

industrial; pirataria informática; pirataria fonográfica; fiscalização no turismo; fiscalização em dispositivos médicos; fiscalização das embarcações de recreio;

Línguas:

Francês: muito bom, falado e escrito; Espanhol: falado muito bom, escrito regular; Inglês: bom, falado e escrito; Japonês: incipiente.

201903349

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.

Despacho (extracto) n.º 13943/2009

Por Despacho de 3 de Junho de 2009 da Presidente do Conselho Directivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP:

Maria do Céu Gonçalves Costa — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, como Investigadora Principal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia da Inovação, IP, na sequência de aprovação em concurso, aberto em 24.02.1999;

Luís Manuel Costa Cabral Gil — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, como Investigador Principal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia da Inovação, IP, na sequência de aprovação em concurso, aberto em 24.02.1999.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

10 de Junho de 2009. — O Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Michele Cambraia Branco*.

201900813

Despacho (extracto) n.º 13944/2009

Por Despacho de 3 de Junho de 2009 da Presidente do Conselho Directivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP:

Maria Laura Pereira Gonçalves Lopes — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 22 de Outubro de 2007, ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na categoria de Coordenadora Técnica, do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia da Inovação, IP, na sequência de aprovação em concurso, aberto em 07.12.2001. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

10 de Junho de 2009. — O Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Michele Cambraia Branco*.

201900821

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13945/2009

Com fundamento no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja renovado à Câmara Municipal de Paredes de Coura, com o número de identificação fiscal 506632938, sita no Largo do Visconde de Moselos, apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, o exclusivo de pesca desportiva no rio Coura, desde a Ponte do Bico (EN 303), na freguesia de Bico, limite de montante, até à Ponte de S. Martinho, na freguesia de Coura, limite de jusante, abrangendo ainda áreas das freguesias de Cristelo, Padornelos, Mozelos, Parada, Paredes de Coura, Formariz, Infesta, Ferreira, Linhares, Cossourado e Rubiães, concelho de Paredes de Coura, nas condições que a seguir se indicam:

1) A concessão de pesca tem uma extensão de 20 km e abrange uma área aproximada de 8 ha;

2) A concessão de pesca é válida até 24 de Maio de 2019, podendo esta ser cancelada sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;

3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 47,92, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

4) A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

5) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

6) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

8 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201901412

Despacho n.º 13946/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Câmara Municipal de Vinhais, pessoa colectiva n.º 501156003, com sede na Rua das Freiras, 5320-326 Vinhais, o exclusivo de pesca desportiva na ribeira das Caroeiras (também designada em algumas partes do seu curso como ribeiro de Veigas, ribeiro das Geleias, ribeiro da Pistiga), desde o lugar de Olharigo, freguesia de Vilar de Ossos, limite de montante, até à confluência com o rio Rabaçal, limite de freguesia entre Candedo, Tuizelo e Edral, limite de jusante, abrangendo as freguesias de Vilar de Ossos, Sobreiró de Baixo, Tuizelo e Candedo, concelho de Vinhais, nas condições que a seguir se indicam:

1) A concessão de pesca tem uma extensão de 13,6 km e abrange uma área aproximada de 4,10 ha;

2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;

3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 24,56, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

4) A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

5) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro;

6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

7) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

8 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201901097

Despacho n.º 13947/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à CACIBROA — Associação de Caça Desportiva e Recreativa de Pinheiro, com o número de identificação fiscal 505493829 e sede no Couço — Pinheiro de Lafões, 3680-172 Oliveira de Frades, o exclusivo de pesca desportiva no troço do rio Alfusqueiro limitado a montante pela foz do rio Alcofra e a jusante pelo limite do concelho de Oliveira de Frades, localizado na freguesia de Destriz, concelho de Oliveira de Frades, nas condições que a seguir se indicam:

1) A concessão de pesca tem uma extensão de 3,23 km e abrange uma área aproximada de 2,26 ha;

2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;

3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 13,54, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

4) A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

5) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro;

6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

7) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

8 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201901145

Despacho n.º 13948/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à CACIBROA — Associação de Caça Desportiva e Recreativa de Pinheiro, com o número de identificação fiscal 505493829 e sede no Couço — Pinheiro de Lafões, 3680-172 Oliveira de Frades, o exclusivo de pesca desportiva no troço do rio do Carregal limitado a montante pela ponte de Entre-Águas e a jusante pela confluência com o rio Alfusqueiro, abrangendo as freguesias de Reigoso e Destriz, concelho de Oliveira de Frades, nas condições que a seguir se indicam:

1) A concessão de pesca tem uma extensão de 4,54 km e abrange uma área aproximada de 2,27 ha;

2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;

3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 13,60, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

4) A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

5) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro;

6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

7) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

8 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201901234

Despacho n.º 13949/2009

Com fundamento no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 8.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

1 — Autorizo que o limite de jusante da concessão de pesca do rio Alfusqueiro, concessionada à Associação de Caça e Pesca de Cambra, pessoa colectiva n.º 505871360, com sede em Igreja de Cambra, 3670-046 Cambra, pelo despacho n.º 12 447/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 2003, e com o alvará n.º 104/2003, passe a ser o paredão da Barragem das Cainhas, localizado na freguesia de Souto de Lafões, concelho de Oliveira de Frades.

2 — A concessão de pesca, que se mantém, passa assim a abranger uma extensão de 10,78 km, no rio Alfusqueiro, desde a nascente, a montante, até ao paredão da Barragem das Cainhas, a jusante, e ainda 1,5 km do ribeiro de Asnêlo, 1,8 km do ribeiro de São Domingos, 0,6 km da ribeira de Confulcos, 0,9 km da Corga de Medronhais e 1,9 km do ribeiro de Fervinhos. A concessão de pesca ocupa uma área aproximada de 13,8 ha.

3 — Atendendo à presente alteração de limite, a taxa anual devida pela concessão passa a ser de € 82,66.

8 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201901729

Despacho n.º 13950/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja renovado ao Clube de Caça e Pesca da Covilhã, com o número de identificação fiscal 501673369 e sede no Largo da Alegria, 13, Covilhã, o exclusivo de pesca desportiva no troço

do rio Zêzere desde a ponte Nova ao quilómetro 3 da EN 18-3, limite de montante, até à ponte do Alvargem, na EM 506, limite de jusante, abrangendo as freguesias de Orjais, Teixoso, Peraboa, Boidobra e Ferro, concelho da Covilhã, nas condições que a seguir se indicam:

1) A concessão de pesca tem uma extensão de 7,5 km e abrange uma área aproximada de 15 ha;

2) A concessão de pesca é válida até 31 de Dezembro de 2017, podendo esta ser cancelada sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;

3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 89,85, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

4) A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

5) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

6) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

8 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201901607

Despacho n.º 13951/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca do Concelho de Vila Nova de Foz Côa, com o número de identificação fiscal 501907394 e sede na Rua do Engenheiro António Nobre, 5150-646 Vila Nova de Foz Côa, o exclusivo de pesca desportiva na margem esquerda do rio Douro, desde a confluência com o rio Côa, limite de montante, até 50 m a montante da barragem do Pocinho, limite de jusante, e em ambas as margens do rio Côa desde a confluência com a ribeira de Almendra, limite de montante, até à confluência com o rio Douro, limite de jusante, abrangendo as freguesias de Vila Nova de Foz Côa, Castelo Melhor, Muxagata e Chãs, concelho de Vila Nova de Foz Côa, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem a extensão de 8 km no rio Douro e 10 km no rio Côa, abrangendo uma área aproximada de 91 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 545,09, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional.

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

8 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201901648

Despacho n.º 13952/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Pesca da Praia Fluvial do Almargem, com o número de identificação fiscal 508193710 e sede no Complexo Turístico do Almargem, 3515-708 Calde, o exclusivo de pesca desportiva no rio Vouga, desde 100 m a montante das poldras do rio Vouga, limite de montante, até 200 m a jusante do «Terceiro Moimho», limite de jusante, abrangendo as freguesias de Calde e Lordosa, concelho de Viseu, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem a extensão de 4,2 km e abrange uma área aproximada de 6,8 ha;